



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**

**PROJETO DE LEI Nº 6.765/2013**  
**(Do Sr. Fernando Collor)**

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre as eleições e a composição dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia; revoga dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991.

**EMENDA Nº , 2013**

Modifique-se a redação do art. 29 do Projeto de Lei nº 6.765, de 2013:

“Art. 29. O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia será eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos, podendo candidatar-se quaisquer desses profissionais, desde que brasileiros, devidamente habilitados e aptos, **de acordo com a presente lei**”

**Justificativa**

A presente emenda apenas acrescenta a expressão “de acordo com a presente lei” com a finalidade de estabelecer que todos os critérios para eleição do presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia devem obedecer aos preceitos da Lei 5.194, de 1966. Evitando-se, dessa forma, quaisquer dúvidas em relação a quem poderá se candidatar ao cargo de presidente desta autarquia profissional.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**

Sala das Comissões, em de de 2013.

**Augusto Coutinho**  
**Deputado Federal**